

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 12/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO E DE OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.000 HORAS, PERTENCENTE AO EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ALDEOTA, SITUADO NA AV. DES. MOREIRA, 1301 - ALDEOTA, FORTALEZA/CE, 60170-001, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.648.344/0020-62.

**APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.**
EM 20 / 02 / 2024

Secretaria do Conselho Regional

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac Ceará), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Profissional Senac Aldeota é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.648.344/0020-62 e credenciada junto ao Conselho Regional do Senac Ceará por meio da Resolução Senac Ceará nº 23/2019;

CONSIDERANDO que o plano de Curso Técnico em Segurança Cibernética foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/2004, na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 1218/2021, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1253/2023;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 11.856, pelo Presidente da República, em 26/12/2023, para instituir a Política Nacional de Cibersegurança, com vistas a orientar as atividades dessa área no país;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo



bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a CRIAÇÃO do Curso Técnico em Segurança Cibernética, com carga horária total de 1.000 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, e a OFERTA deste no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Aldeota, situado na Av. Desembargador Moreira, 1301 - Aldeota, Fortaleza/CE, 60170-001, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0020-62, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 28 da Resolução Senac/DN nº 1253/2023.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do curso em pauta.

Art. 3º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

